

REGULAMENTO INTERNO



ANO LETIVO 2019/2020

Entidade - Idade Completa, Lda

NIPC Ë 509 8752 11

Sede - Alameda dos Oceanos, nº97, 1990-213 Lisboa

Telefone Ë 218 982 060

Telemóvel - 912 394 080

Email - casadasabelhinhas@idadec.pt

Representante Legal . Margarida Fanha

Direção Técnica . Anaísa Colaço

Direção Pedagógica . António Rolim

Valência Creche . Licença de Funcionamento n.º 35/2012

Valência Jardim de Infância . Autorização Definitiva n.º 10.0236/DRELV

Missão

Prestar um serviço baseado em modernas metodologias pedagógicas com o objetivo de privilegiar uma intervenção promotora da autonomia, autoconfiança e autoestima das crianças.

Visão

Crescer continuamente e ser reconhecido pelas crianças, pais e encarregados de educação como uma das mais reputadas e credíveis Creches e Jardim de Infância.

Política da Qualidade

A Casa das Abelhinhas estabelece a seguinte Política da Qualidade, recorrendo a práticas educativas que:

- *Identifiquem os requisitos das crianças, pais, encarregados de educação e entidades de modo a melhorar continuamente, o seu grau de satisfação*
- *Respeitem e promovam o desenvolvimento biopsicossocial das crianças*
- *Considerem as crianças motor da sua própria aprendizagem*
- *Impliquem o educador de infância como observador e estimulador dos conhecimentos e interesses das crianças e das suas capacidades de aprendizagem*
- *Acolham a participação das famílias como parceiras na ação educativa promovendo a socialização da criança no grupo e tornando-a aberta à comunidade e ao mundo.*
- *Motivem e incentivem todos os colaboradores de forma a contribuírem para a manutenção e melhoria do Sistema de Gestão da Qualidade*



*Responsável da Qualidade
Lisboa, 19 de março de 2014*

REGULAMENTO INTERNO . CASA DAS ABELHINHAS

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Artigo 1º

(Definição e Âmbito de Aplicação)

1. Regulamento Interno é o documento que define o regime de funcionamento da escola, de cada um dos órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.

(art.º 3º, nº2 alínea b) do DL 115-A/98 de 4 maio)

2. O presente normativo propõe-se orientar o regime de funcionamento da Casa das Abelhinhas, de cada um dos seus órgãos de gestão, das suas estruturas de orientação e serviços de apoio, dos direitos e deveres dos membros da sua comunidade educativa, constituindo um instrumento fundamental de desenvolvimento e operacionalização do seu Projeto Educativo.

Artigo 2º

(Casa das Abelhinhas)

1. A Casa das Abelhinhas iniciou a sua atividade em setembro de 2005.
2. A Casa das Abelhinhas pertence à empresa Idade Completa, Lda e situa-se na Alameda dos Oceanos, nº 97, no Parque das Nações, em Lisboa.
3. A lotação escolar na Casa das Abelhinhas é de 206 crianças, com idades compreendidas entre os 4 meses e os 6 anos.
4. A Casa das Abelhinhas tem implementado um Sistema de Gestão da Qualidade e encontra-se em processo de certificação pela ISO 9001.

Artigo 3º

(Órgãos de Direção, Gestão e Consultivo)

1. São órgãos de Direção, Gestão e Consulta da Casa das Abelhinhas:
 - a) Direção
 - b) Direção Técnica
 - c) Conselho Pedagógico
 - d) Conselho Escolar

Artigo 4º

(Áreas Educativas)

Para desenvolver o Projeto Educativo, a Casa das Abelhinhas dispõe de:

1. Direção Técnica, pedagógica, e corpo docente qualificado, organizado por dois setores:
 - a. Valência de Creche, com Berçário.
 - b. Valência de Jardim de Infância.

2. Equipamento didático apropriado, lúdico, informático, audiovisual, sala de música, biblioteca, ginásio, recreio com *playcenter* e amplas áreas destinadas ao desenvolvimento das várias atividades.

REGIME DE FUNCIONAMENTO

Artigo 5º

(Princípios Gerais)

1. A Casa das Abelhinhas funciona de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 19h30. O acolhimento geral das crianças decorre até às 09h30. A esta hora iniciam-se as atividades letivas que terminam às 16h30.
2. As atividades letivas iniciam-se no dia 2 de setembro 2019 e terminam a 30 de junho 2020.
3. A Casa das Abelhinhas encerrará nas seguintes datas:
 - a) Feriados Nacionais e do Concelho de Lisboa
 - b) 10 de dezembro 2019 . terça-feira a partir das 14h00 . Festa de Natal
 - c) 24 e 26 de dezembro de 2019
 - d) 25 de fevereiro de 2020 . terça-feira de Carnaval
 - e) 09 de abril de 2020 - quinta-feira Santa a partir das 13h00
 - f) 12 de junho de 2020
 - g) 27, 28 e 31 de agosto 2020
 - h) E ainda com ou sem pré-aviso por motivo de força maior.

Artigo 6º

(Critérios de Admissão)

1. As admissões/renovações serão feitas para as vagas existentes em cada sala, de acordo com os critérios de prioridade pela ordem indicada:
 - a) Crianças que frequentaram no ano letivo anterior e que renovem a inscrição até ao dia 29 de fevereiro.
 - b) Tenham irmãos a frequentar a Casa das Abelhinhas, e se candidatem/inscrevam até ao dia 29 de fevereiro.
2. De modo a garantir resposta adequada, as crianças com necessidades educativas especiais serão admitidas condicionalmente, dependendo a decisão final da equipa pedagógica e da Direção, após análise do relatório emitido pelo médico assistente e observação da criança em contexto de sala, por um período de 10 dias úteis. Em caso de impossibilidade de frequência a inscrição não é reembolsável e a mensalidade e alimentação referentes ao tempo de permanência da criança são devidas.

Artigo 7º

(Condições de Inscrição, Renovação e Frequência)

1. No ato da inscrição são necessários os seguintes documentos:
 - a) Ficha de inscrição (Casa das Abelhinhas . Mod-051).
 - b) 1 Fotografia.
 - c) Fotocópia da Cédula Pessoal/Cartão de Cidadão.
 - d) Fotocópia do cartão de beneficiário do subsistema pela qual recebe assistência médica (pública ou privada).
 - e) Boletim Individual de Saúde com o registo de vacinas atualizado e indicação do grupo sanguíneo.
 - f) Declaração médica comprovativa de que a criança não apresenta sinais ou sintomas de doença que possa ser transmitida.
 - g) Identificação e contactos do médico assistente.
 - h) Fotocópia do BI/Cartão de Cidadão e Cartão de Contribuinte dos Pais/Encarregado de Educação (EE).
 - i) Autorização por escrito, indicando as pessoas com quem a criança pode sair da Casa das Abelhinhas (Casa das Abelhinhas . Mod-073).
 - j) Contrato de Prestação de Serviços (Casa das Abelhinhas . Mod-090).
 - k) Declaração RGPD - CA (Casa das Abelhinhas . Mod-245).
 - l) Declaração de Concordância Regulamento Interno e Projeto Educativo (Casa das Abelhinhas . Mod-205).
2. A candidatura de novos alunos é aceite em qualquer período, desde que exista vaga.
3. O período de renovação da inscrição e as candidaturas para novos alunos, decorre de 02 de janeiro a 29 de fevereiro de 2020. A composição das salas será afixada entre o final de junho e o meio de julho de 2020.
4. A inscrição dos novos alunos é paga no ato de admissão, tal como a dos alunos que renovam matrícula. O prazo limite de pagamento da renovação será até 29 de fevereiro de 2020.
5. O valor da inscrição ou renovação não será reembolsado, e só é válido para o ano letivo relativo ao qual foi efetuado o pagamento.
6. A inscrição/renovação do aluno implica a aceitação do Regulamento Interno da Casa das Abelhinhas e obriga ao seu cumprimento.
7. Para a elaboração do processo individual da criança será realizada uma reunião prévia com os Pais/EE e a educadora de sala.
8. A este processo serão adicionados todos os elementos referentes à evolução do desenvolvimento da criança durante a sua permanência na Casa das Abelhinhas.

Artigo 8º

(Pagamento das Mensalidades e Desistências)

1. Com a mensalidade deverão ser efetivados os pagamentos referentes à alimentação e aos serviços facultativos, atividades extracurriculares, época de praia, passeios, vestuário escolar, entre outros, que ficam sujeitos às mesmas regras.
2. Estão incluídos no valor da mensalidade os seguintes serviços:
 - a) Período de permanência das 8h00 às 19h30.
 - b) Seguro de acidentes pessoais.
 - c) Material didático e lúdico.
 - d) Atividades de Enriquecimento Curricular:
 - Música (do Berçário aos 6 Anos)
 - Iniciação ao Movimento (do 1 aos 2 anos)
 - Educação Motora (dos 2 aos 6 anos)
 - Iniciação à Língua Inglesa, Salas Heterogêneas A, B, C e D
 - Dança Criativa (dos 3 aos 6 anos)
 - PROL Cabeças com ideias (5 anos) para a Sala Heterogênea A
 - Ciência Divertida (dos 3 aos 6 anos) no 1º semestre para a Sala Heterogênea B.
 - Pára e Sente (dos 3 aos 6 anos) no 1º semestre para as Salas Heterogêneas C e D.
 - EcoKids (dos 3 aos 6 anos) no 2º semestre para as salas Heterogêneas
 - e) Nas Salas de Berçário o valor da mensalidade inclui: alimentação (exceto leite adaptado), antipiréticos, soro fisiológico, toalhetes de limpeza, cremes de barreira, limpeza e hidratante, roupas de cama e babetes. Não inclui as fraldas. No caso das papas, iogurtes e cremes, se os Pais quiserem optar/tiverem preferência por marcas diferentes das disponibilizadas pela Casa das Abelhinhas será da responsabilidade dos mesmos trazer esses produtos, sendo que devem estar sempre disponíveis aquando da sua utilização.
3. Na mensalidade serão imputados descontos nas seguintes situações:
 - a) Irmãos a frequentar simultaneamente . o segundo e terceiro a entrar não pagam inscrição e terão desconto de 10% na mensalidade
 - b) Pronto pagamento (anuidade) - desconto de 3% na mensalidade
 - c) Filhos de colaboradores - desconto na mensalidade de 25% no primeiro filho e 35% no segundo filho, desde que frequentem simultaneamente
4. Poderão ser prestados os seguintes serviços adicionais, não incluídos no valor da mensalidade:
 - a) Alimentação (valor fixo mensal pago durante 11 meses não havendo lugar a redução por faltas ou férias)

- b) Atividades Extracurriculares (cujo funcionamento dependerá do número de inscrições):
- Natação
 - Piano
 - TIC
 - Ballet
 - Judo
 - Hip Hop
- c) Visitas de estudo.
- d) Frequência da época balnear.
- e) Serviço %Take-away+.
5. Os pagamentos, deverão ser creditados na conta da Idade Completa, Lda, até ao dia 8 do mês correspondente, por qualquer dos meios disponíveis.

O não pagamento nesta data, implica as seguintes penalizações:

- De 9 a 15 (inclusive) de cada mês será acrescido na mensalidade 1" por dia.
 - De 16 a 22 (inclusive) de cada mês será acrescido na mensalidade 2" por dia, (acumulado com o valor correspondente do período de 9 a 15 de cada mês).
 - A partir do dia 23 e até ao dia do pagamento, será ainda acrescido, aos valores anteriores, 4" por cada dia de atraso.
6. Os Pais/EE têm de recolher as crianças até às 19h30, hora limite de permanência das crianças na Casa das Abelhinhas. A permanência de cada criança após as 19h30 gera uma penalização de 7,5" por criança e por cada 15 minutos ou frações.
7. As Atividades de Enriquecimento Curricular decorrem de 1 de outubro a 12 de junho e as Extracurriculares (pagamento mensal) decorrem de 1 de outubro a 30 de junho, com exceção da Natação que decorre de 19 de setembro a 29 de maio. Na 2ª quinzena de junho são canceladas todas as Atividades de Enriquecimento Curricular devido à frequência da época balnear (2ª quinzena de junho) e início do Programa de Verão, que decorre nos meses de julho e agosto.
8. Quando se verificar um atraso de pagamento superior a duas mensalidades, a Direção reserva o direito de suspender a inscrição do aluno.
9. O número de mensalidades é o correspondente à frequência durante os 12 meses (de setembro a agosto, inclusive) quer o aluno os frequente ou não.
10. A mensalidade de agosto mantém-se para alunos que se inscrevam posteriormente ao início do ano letivo, na medida em que, no mês de agosto, a Casa das Abelhinhas mantém o funcionamento.
11. O mês de agosto será pago, antecipadamente, em quatro prestações iguais, nos meses de novembro, dezembro, março e abril, quer o aluno o frequente quer não.
12. A desistência de frequência/cancelamento da matrícula deverá ser comunicada, por escrito, com, pelo menos, um mês de antecedência, até ao fim do qual se mantêm todas as

obrigações decorrentes.

13. A desistência de frequência/cancelamento da matrícula em qualquer altura do ano, respeitante ao mês de agosto, implica o pagamento do valor relativo aos meses frequentados, e respetivo acerto em duodécimos.
14. Eventuais desistências durante o ano letivo, de quaisquer atividades extracurriculares, deverão ser comunicadas, por escrito, com, pelo menos, um mês de antecedência, até ao fim do qual se mantêm todas as obrigações decorrentes.
15. Os valores das mensalidades poderão ser atualizados, anualmente, em setembro, sendo que o valor da referida atualização será comunicado aos Pais em janeiro do mesmo ano civil.

Artigo 9º

(Ausência das crianças)

1. É obrigatória a entrada da criança até às 9h30, de modo a poder participar nas atividades pedagógicas. Sempre que se verifique atraso relativamente à hora limite de entrada os Pais/EE deverão, obrigatoriamente, informar a Secretaria, até às 10h00.
2. A ausência da criança deve ser sempre comunicada à Secretaria da Casa das Abelhinhas, até às 10h00.
3. Sendo o horário dos almoços entre as 11h00 e as 12h00 os Pais/EE devem cumprir o horário limite de entrega da criança ou de aviso à Secretaria, 10h00.
4. A Casa das Abelhinhas não assegura almoço às crianças que não se encontrem na escola até às 10h00, ou cujo atraso não seja devidamente comunicado, à Secretaria, pelos Pais/EE.
5. Em situações de saúde da criança que exijam, pontualmente, dieta alimentar, esta deverá ser solicitada na Secretaria da Casa das Abelhinhas, por telefone ou presencialmente, até às 10h00. Depois desta hora, 10h00, a Casa das Abelhinhas não assegura qualquer tipo de dieta alimentar.
6. Em situação de incumprimento dos números anteriores a Casa das Abelhinhas reserva-se o direito de não aceitação da criança no período da manhã. A criança poderá ingressar na escola após as 14h30.

Artigo 10º

(Férias das crianças)

1. Sabendo que é fundamental para o bem-estar emocional das crianças o tempo que passam com os seus Pais, é de extrema importância que estas se ausentem da Casa das Abelhinhas durante o tempo correspondente ao período de férias legalmente estabelecido (22 dias úteis). Por questões pedagógicas e de gestão dos Recursos Humanos, nas férias da criança deverá, obrigatoriamente, estar incluído um período mínimo de 10 dias úteis consecutivos na Época de Verão (01 de junho a 31 de agosto).
2. Para melhor planeamento da logística e dos Recursos Humanos no período de férias, será

- entregue aos Pais, até 28 de fevereiro, o Mapa de Férias da Criança (Casa das Abelhinhas . Mod-207) que se solicita seja preenchido e entregue na Secretaria até ao dia 31 de março.
3. Qualquer alteração nas férias da criança deverá ser comunicada por escrito, com a devida antecedência (mínimo uma semana) de modo a reorganizar a equipa de sala e integrar a criança, se possível.
 4. Não é permitida a permanência da criança na Casa das Abelhinhas, em período de férias indicado pelos Pais/EE, ou cuja alteração não tenha sido comunicada, por escrito, e de acordo com o ponto n.º 3.
 5. No caso do incumprimento do ponto n.º 1, a Casa das Abelhinhas reserva-se ao direito de não permitir a permanência da criança nos últimos 10 dias úteis, do mês de agosto.

Artigo 11º

(Entrada e Saída de Crianças)

1. De acordo com a i) do n.º 1 do artigo 7º, será obrigatório, no ato da inscrição da criança, a indicação das pessoas com quem a criança poderá sair da Casa das Abelhinhas.
2. Quando aplicável, será solicitada a entrega da cópia da regulação do poder paternal. É da responsabilidade dos pais/EE a entrega de posteriores alterações ao mesmo.
3. A recolha, por uma pessoa que não conste na autorização, só será possível perante um aviso prévio dos Pais/EE, por escrito.
4. As crianças cuja entrada ocorra até às 9h30 podem ser acompanhadas pelos Pais até à sala. Depois desta hora serão acompanhadas por uma Auxiliar de Ação Educativa da Casa das Abelhinhas. De modo a não perturbar o trabalho pedagógico, a partir das 9h30 os Pais não poderão permanecer no recinto escolar, salas, corredores ou recreio exterior.
5. A partir do momento em que a criança é entregue aos Pais/EE/Pessoa autorizada a recolher a criança, esta fica à inteira responsabilidade dos mesmos, quer nos dias normais funcionamento do Colégio, quer nos eventos/dias festivos realizados na Casa das Abelhinhas ou no exterior.

Artigo 12º

(Vestuário Escolar)

1. O uso de vestuário escolar é obrigatório (modelo exclusivo da Casa das Abelhinhas). Este vestuário é requisitado na Secretaria da escola. É composto por bibe/bata, calção, t-shirt, polos, fato de treino e panamá, e deverá ser devidamente identificado, pelos Pais/EE, com o nome do aluno.
2. Nos dias em que se realizem atividades de Iniciação ao Movimento, Educação Motora, Dança Criativa ou Natação, as crianças deverão vir equipadas com o fato de treino/calções e t-shirt/polo da Casa das Abelhinhas.
3. Em todos os passeios e saídas ao exterior as crianças deverão obrigatoriamente vir

integralmente vestidas com o vestuário escolar da Casa das Abelhinhas.

4. Não é permitido ir aos passeios sem o vestuário escolar da Casa das Abelhinhas. No sentido de evitar que a criança fique retida na escola, será fornecido o vestuário escolar necessário, que será debitado junto com a mensalidade do mês seguinte.
5. As crianças deverão ter sempre na Casa das Abelhinhas o panamá, para uso no recreio e saídas ao exterior.

Artigo 13º

(Objetos Pessoais)

1. Para evitar danos ou extravios e conseqüente insatisfação das crianças, e porque o controlo não pode ser assegurado pela Casa das Abelhinhas, é desaconselhado o uso de objetos pessoais como fios, brincos, anéis, pulseiras, relógios, brinquedos próprios ou outros.
2. O Colégio não se responsabiliza pelo seu desaparecimento ou por roupas não identificadas.
3. Todas as crianças deverão ter, permanentemente, no Colégio uma muda de roupa completa.

Artigo 14º

(Reuniões de Sala e Atendimento)

1. As reuniões de sala com os Pais/EE serão feitas com o respetivo docente e auxiliares da sala. Efetuar-se-ão em 3 momentos do ano letivo, sendo a data comunicada, por escrito, com a antecedência de dez dias. Nestas reuniões os Pais serão informados do percurso escolar do seu educando e receberão uma ficha de observação (nas reuniões do 2º e 3º momentos), relativamente ao desenvolvimento de competências e aprendizagens adquiridas.
2. A hora de atendimento dos Pais, pelos docentes, é definida e comunicada no início do ano letivo.
3. Qualquer assunto de carácter geral deverá ser apresentado à Direção ou à Direção Técnica.

ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

Artigo 15º

(Direção Técnica)

1. A Direção Técnica promove e supervisiona a qualidade dos serviços técnico-pedagógicos, garantindo a qualidade do ensino da Casa das Abelhinhas.
2. Organiza, planifica, controla, verifica a realização do Projeto Educativo e garante a realização dos Projetos Curriculares de Sala.
3. Identifica ações pedagógicas importantes de dinamização escolar.
4. Promove um sistema de planos de trabalho desenvolvidos dentro e fora da sala de aula de modo a superar dificuldades de aprendizagem e maximizar os espaços pedagógicos de apoio ao sucesso ensino-aprendizagem.
5. Incentiva a participação das famílias e da equipa na avaliação das atividades, promovendo uma continuidade educativa.

Artigo 16º

(Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico elabora propostas sobre a orientação educativa da Casa das Abelhinhas, nomeadamente nos domínios pedagógico e didático, de orientação e acompanhamento dos alunos e de formação inicial e continua do pessoal docente e não docente.
2. O Conselho Pedagógico é constituído por:
 - a) Responsável Legal
 - b) Direção
 - c) Diretor Técnico
 - d) Diretor Pedagógico
 - e) Representante dos Docentes
3. O Conselho Pedagógico reúne, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, discutindo e aprovando assuntos de interesse geral da Casa das Abelhinhas.

Artigo 17º

(Conselho Escolar)

1. O Conselho Escolar elabora propostas relativas ao funcionamento da Casa das Abelhinhas.
2. O Conselho Escolar reúne duas vezes ao longo do ano letivo, em datas previamente marcadas.
3. O Conselho Escolar é constituído por:
 - a) Direção
 - b) Direção Técnica
 - c) Um representante dos educadores da valência de Creche
 - d) Um representante dos educadores da valência de Jardim de Infância
 - e) Um representante dos auxiliares de ação educativa da valência de Creche
 - f) Um representante dos auxiliares de ação educativa da valência de Jardim de Infância.
 - g) Um representante dos Serviços Administrativos
 - h) Um representante dos Pais das salas de Berçário, 1 Ano, 2 Anos e Heterogéneas.
4. O representante dos Pais é quem consta na ficha de inscrição do educando, como EE.
5. O representante dos Pais é eleito/nomeado da primeira Reunião de Pais, que se realiza em outubro.
6. Os Pais representantes de cada sala devem conhecer o Projeto Educativo da Casa das Abelhinhas, bem como o Regulamento Interno.

Artigo 18º

(Reunião de Docentes e não Docentes)

1. Os docentes das duas valências - Creche e Jardim de Infância . reúnem, de modo sistemático, uma vez por semana com a Direção e a Direção Técnica e sempre que se revele necessário.
2. As Auxiliares de Ação Educativa reúnem quinzenalmente com a Direção e a Direção Técnica e sempre que se revele necessário.
3. São tratados assuntos pedagógicos e de orgânica geral das salas, bem como as diferentes atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo. São transmitidas informações transversais do funcionamento da Casa das Abelhinhas.
4. De todas as reuniões são elaboradas atas, que deverão ser arquivadas pela Direção Técnica.

Artigo 19º

(Serviços Especializados de Apoio Pedagógico)

1. A existência de alunos com necessidades educativas especiais cria a necessidade de se definirem procedimentos articulados e ponderados com todos os agentes educativos, de modo a contribuir para o sucesso educativo desses mesmos alunos.
2. Nas atividades educativas deve ser preparado um plano de apoio técnico que permita o sucesso educativo dos referidos alunos.
3. Definidas as necessidades específicas os procedimentos serão articulados entre a Direção Técnica, a Psicóloga Escolar, os técnicos especializados (externos) e a equipa docente.
4. Os técnicos/terapeutas exteriores à Casa das Abelhinhas poderão desenvolver o seu trabalho com a(s) criança(s) com NEE, na Casa das Abelhinhas, desde que haja disponibilidade de sala adequada à terapia (sessão a desenvolver). Deverão sempre articular estes horários com a Direção Técnica, de forma a não prejudicar o normal funcionamento da Casa das Abelhinhas.

OUTRAS ESTRUTURAS E SERVIÇOS

Artigo 20º

(Espaços Comuns)

1. As crianças frequentarão os espaços comuns sempre acompanhadas pela educadora e/ou auxiliar de ação educativa.
2. Os Pais/EE/Pessoa autorizada a recolher a criança, a partir do momento em que a recolhem são responsáveis pelo comportamento, vigilância e segurança da mesma nos espaços comuns e pelos prejuízos que a mesma possa ocasionar. O mesmo se aplica em dias festivos ou de eventos que ocorram no Colégio ou no exterior, e que tenham a participação das Famílias.
3. A Casa das Abelhinhas disponibiliza um espaço reservado ao estacionamento dos carrinhos das crianças de Berçário. Este espaço permite um número máximo de 15 carros, devidamente

arrumados, pelo que o mesmo será ocupado por ordem de chegada.

4. Não é permitido por razões de segurança exceder este limite.
5. Para outras crianças que se desloquem em carrinho, e que não sejam do Berçário, a entrada dos mesmos não é permitida para além da Receção, e a permanência não é permitida no interior da escola.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Artigo 21º

(Seguro Escolar)

1. O seguro é obrigatório e garante a cobertura em caso de acidente, durante o período escolar.
2. As coberturas do seguro são as seguintes:
 - a) Responsabilidade Civil do estabelecimento
 - b) Responsabilidade Civil do aluno
 - c) Invalidez permanente
 - d) Despesas de tratamento
 - e) Morte
3. Não poderá ser exigida à Direção da Casa das Abelhinhas qualquer indemnização superior à estabelecida na apólice e que não seja assumida pela seguradora. A apólice encontra-se disponível para consulta na Secretaria da Casa das Abelhinhas.

Artigo 22º

(Doença)

1. No caso de a criança atingir temperatura de 38,5ºC é obrigatório que os Pais/EE diligenciem a saída da criança no mais curto espaço de tempo, após tomada de conhecimento.
2. Na impossibilidade de contacto com os Pais será administrado à criança, como antipirético de primeira escolha, paracetamol, desde que não exista indicação escrita de alergia, ou outra contra-indicação.
3. A administração de paracetamol só se justifica se a criança apresentar estado febril.
4. As crianças não poderão frequentar a Casa das Abelhinhas quando apresentem sintomatologia suspeita de doença infetocontagiosa ou qualquer outra situação de evicção escolar. O seu regresso só será aceite perante apresentação de declaração do médico pediatra ou médico de família, comprovando o seu restabelecimento ou inexistência de risco de contágio.
5. Situações de infestação e possível contaminação coletiva (*escabiose*, *pediculus capitis* ou outras), quando detetadas na criança obrigam à sua saída da Casa das Abelhinhas e o seu regresso só será permitido após erradicação do parasita.
6. É dever dos Pais/EE informar a escola do tipo de doença da criança, de modo a tornar

possível a implementação de medidas preventivas, evitando a alastramento da situação infecciosa ou outra.

7. Quando, por motivo de doença, a criança se ausentar por um período superior a três dias deverá apresentar comprovativo do seu restabelecimento, passado pelo médico pediatra ou médico de família, sendo aceitável o seu envio por email. Não serão aceites atestados médicos de familiares próximos da criança.
8. No caso de não entrega de Atestado Médico, a Casa das Abelhinhas reserva-se no direito de impedir a frequência da criança, até à entrega do respetivo documento.
9. No caso de a criança estar apta para frequentar a Casa das Abelhinhas, mas ainda em fase de medicação, nos medicamentos entregues devem constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:
 - Nome da criança e sala
 - Horário e dose das tomas
 - No caso de gotas, indicar a via de administração (nasal, oftálmica, auricular ou oral)
10. Os medicamentos deverão ser sempre acompanhados por fotocópia de prescrição médica (obrigatório para antibióticos/anti-inflamatório) e/ou Termo de Responsabilidade (Casa das Abelhinhas . Mod-074) assinado pelos Pais/EE.

Artigo 23º

(Serviços Clínicos)

1. Em caso de acidente ligeiro a criança será observada na escola pelo técnico de saúde de serviço, médico ou enfermeiro, desde que presente na Casa dos Mestres.
2. Quando necessário, a criança será transportada ao hospital mais próximo, sendo este facto comunicado de imediato aos Pais/EE.

SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Artigo 24º

(Refeitório e Cozinha)

1. A Casa das Abelhinhas tem a preocupação de implementar a qualidade e diversificação de alimentos para uma boa componente de crescimento e desenvolvimento. Para isso, dispõe de apoio técnico de um pós-graduado em nutrição, que orienta e supervisiona as ementas.
2. Deverão ser, obrigatoriamente, observados os seguintes requisitos:
 - a) Na altura da inscrição, os Pais/EE deverão indicar quais os hábitos alimentares e, nomeadamente, se a criança manifesta reações alérgicas a algum(s) tipo(s) de alimento(s)
 - b) Sempre que os Pais/EE verificarem alterações do foro alérgico obrigam-se a avisar, a Casa das Abelhinhas
3. A Casa das Abelhinhas dispõe de uma cozinha e de um refeitório devidamente equipados e com pessoal especializado na confeção da ementa adequada.

4. Está implementado o HACCP e o pessoal interveniente na confeção das refeições é regularmente submetido a exames microbiológicos para despiste e quantificação de bactérias patogénicas.
5. As refeições são integralmente confeccionadas na cozinha da Casa das Abelhinhas, sendo as ementas afixadas no Painel Informativo e disponibilizadas na área privada do site.
6. A ementa diária é constituída por três refeições . merenda da manhã, almoço e lanche . preparando-se dietas sempre que o estado de saúde das crianças o justifique ou quando os Pais/EE avisarem a Secretaria até às 10h00
7. Nos dias festivos, nomeadamente aniversário da criança, o bolo de aniversário será oferecido pela Casa das Abelhinhas, não sendo permitido trazer bolo de aniversário ou outros do exterior. Serão respeitadas as linhas orientadoras para a alimentação saudável nas escolas, preconizadas pela Direção Geral de Saúde, não sendo permitidos bolos com creme, ricos em gordura e açúcar, gomas, chocolates, refrigerantes e outros produtos com um teor calórico elevado.
8. Apenas os familiares diretos (pai/mãe/irmão(s)/avós) poderão vir "cantar os parabéns" à hora do lanche (15h45/16h00)
9. Os pais que pretenderem "cantar os parabéns" na Casa das Abelhinhas deverão informar a educadora até ao dia anterior, de modo a facilitar a organização do trabalho da Equipa de Sala bem como da Equipa de Cozinha
10. Quaisquer doces, chupa-chupas, bolachas, chocolates ou outras guloseimas que sejam trazidas pelas crianças ou famílias, para oferecer às outras crianças da sala, serão colocadas no cacifo de cada criança, cabendo aos pais a decisão do destino a dar-lhes.

SERVIÇOS DE APOIO

Artigo 25º

(Visitas de Estudo)

1. As visitas de estudo são consideradas atividades que fazem parte integrante do currículo escolar. Os conteúdos curriculares/temáticos constam do Plano Anual de Atividades contemplado no Projeto Curricular de Sala e no Projeto Educativo da Escola. Decorrente da atividade letiva, o planeamento das visitas de estudo deverá sempre ser comunicado e autorizado pela Direção.
2. Os Pais/EE serão informados antecipadamente das visitas de estudo e será solicitada a sua autorização por escrito, para participação do seu educando, podendo haver lugar a algum pagamento.
3. As visitas de estudo realizar-se-ão no horário de funcionamento habitual do Colégio.
4. A desistência/não comparência à visita/passeio após autorização/inscrição, dará lugar, para todos os efeitos, ao pagamento do valor do mesmo, não existindo lugar a reembolso.

5. Para as saídas no âmbito curricular que ocorram na área circundante, será solicitada autorização escrita no início do ano letivo.
6. Em todas as saídas ao exterior é obrigatório o uso de vestuário escolar.
7. Em todas as saídas há um docente responsável que deve permanecer contactável durante todo o decurso da visita.
8. O Responsável ou Delegado de Segurança deverá ter as declarações de idoneidade de todos os docentes/colaboradores que participem na visita/passeio, fazer-se acompanhar das mesmas ou entregá-las ao docente responsável pela visita.
9. Cada Docente/Colaborador é responsável por levar:
 - Cartão de Cidadão
 - Mala de 1^{os} Socorros
 - Colete refletor e raquetes de sinalização
 - Autorização escrita dos Pais/EE

Após a chegada ou durante a visita o docente responsável deve participar imediatamente à Direção e/ou Direção Técnica qualquer incidente ocorrido durante a visita.

10. Em todas as saídas ao exterior (exceto às realizadas na área circundante), após a chegada às instalações da Casa das Abelhinhas, será enviada a todas as famílias uma mensagem escrita, a informar acerca do regresso das crianças.

DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Artigo 26º

(Princípios Gerais)

1. São alunos da Casa das Abelhinhas todas as crianças de Creche e Jardim-de-infância que tenham a respetiva inscrição regularizada.
2. A dimensão relacional e humana rege a missão e visão do Projeto Educativo da Escola, que enquadra o perfil biopsicossocial dos alunos.

Artigo 27º

(Direitos)

1. Ter direito à educação e a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares.
2. Ser aceite e não discriminado por qualquer elemento da comunidade escolar.
3. Beneficiar de situações de ensino-aprendizagem diversificadas e criativas, adequadas às suas necessidades e interesses vigentes no Projeto Educativo da Escola e no Projeto Curricular de Sala.
4. Utilizar, segundo as normas estabelecidas, todos os serviços, espaços e recursos da Casa das Abelhinhas.

5. Usufruir das diversas modalidades de apoio e complementos educativos adequados às suas especificidades.
6. Beneficiar de todas as atividades de ocupação extracurricular que a Casa das Abelhinhas coloca ao dispor para o seu desenvolvimento global.
7. Ver salvaguardada a sua segurança na frequência da Casa das Abelhinhas e respeitada a sua integridade física.
8. Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita, ocorrida no âmbito das atividades escolares.
9. Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à família.

Artigo 28º

(Deveres)

1. Ter respeito e correção para com qualquer elemento da comunidade educativa.
2. Ser assíduo e pontual.
3. Fazer uso adequado das instalações, material didático e lúdico, mobiliário e espaços verdes.
4. Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa.

DIREITOS E DEVERES DOS DOCENTES

Artigo 29º

(Princípios Gerais)

1. Os direitos e deveres específicos do pessoal docente reportam-se quer a comportamentos individuais - com relevo para a formação contínua - quer a comportamentos institucionais, na perspetiva múltipla do relacionamento com alunos, colegas, Pais, EE e comunidade em geral.

Artigo 30º

(Direitos)

1. À participação no processo educativo.
2. À formação e informação para o exercício de função educativa.
3. Ao apoio técnico, material e documental.
4. À segurança na atividade profissional.
5. À emissão de recomendações no âmbito da análise crítica do processo ensino-aprendizagem.
6. À participação em experiências pedagógicas, bem como nos processos de avaliação.
7. Ao apoio, para o exercício da sua atividade, pela Direção e por todos aqueles a quem cabe o dever de informar e colaborar.
8. A ser informado das críticas e louvores que lhe digam respeito.
9. A conhecer as deliberações da Direção.

10. A participar com um representante, por valência, no Conselho Escolar.

Artigo 31º

(Deveres)

1. Ser assíduo e pontual, cumprindo o horário de trabalho e nunca esquecendo que as faltas e os atrasos ao serviço prejudicam sempre os alunos e o normal funcionamento da Casa das Abelhinhas.
2. Contribuir para a formação e realização integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade.
3. Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa.
4. Participar na organização e assegurar a realização das atividades educativas.
5. Gerir o processo ensino/aprendizagem, no âmbito dos programas definidos, procurando adotar procedimentos de diferenciação pedagógica ajustados às necessidades individuais dos alunos.
6. Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação.
7. Contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado individual e coletivamente.
8. Enriquecer e partilhar os recursos educativos, bem como utilizar novos métodos de ensino que lhe sejam propostos, numa perspetiva de abertura à inovação e de reforço da qualidade da educação e ensino.
9. Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional.
10. Elaborar o Projeto Curricular de Sala.
11. Participar na elaboração do Projeto Educativo da Escola, no Plano Anual de Atividades e providenciar autorização do EE, para realização de visitas de estudo.
12. Contribuir para o desenvolvimento coletivo através do trabalho de equipa.
13. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno da Casa das Abelhinhas.
14. Conhecer e cumprir a Política da Qualidade da Casa das Abelhinhas.
15. Desempenhar com diligencia as funções ou cargos para que tenha sido eleito ou nomeado.
16. Comunicar de imediato quaisquer estragos no material ou instalações, sob pena de ser responsabilizado pelos mesmos, se tiver conhecimento dos danos causados e não fizer a respetiva participação.
17. Impedir a entrada de pessoas estranhas na Casa das Abelhinhas.
18. Adotar uma postura ecologicamente responsável (desligar as luzes, ar condicionado, apanhar um papel do chão)
19. Participar ativamente nas atividades desenvolvidas pela Casa das Abelhinhas.

DIREITOS E DEVERES DOS NÃO DOCENTES

Artigo 32º

(Princípios Gerais)

1. O pessoal não docente, como elemento integrante da comunidade educativa, tem o direito e o dever da participação no Projeto Educativo da Casa das Abelhinhas.
2. Ao auxiliar de ação educativa exige-se, nas áreas de apoio à atividade pedagógica e de apoio geral, uma estreita colaboração, no âmbito do processo educativo dos discentes, desenvolvendo e incentivando o respeito e o apreço pelo estabelecimento de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado.

Artigo 33º

(Direitos)

1. De participação na vida ativa da Casa das Abelhinhas.
2. A ser atendido nas suas solicitações e esclarecido nas suas dúvidas por quem de direito, na estrutura escolar.
3. À colaboração por parte da Direção, Direção Técnica e Docentes na resolução de assuntos do interesse da comunidade escolar.
4. Ao reconhecimento.
5. A beneficiar e participar em ações de formação que concorram para o seu bem-estar e desempenho profissional.
6. A usufruir de instalações e equipamentos com as condições necessárias ao bom exercício das funções.
7. A participar com um representante, por valência, no Conselho Escolar.

Artigo 34º

(Deveres)

1. Ser assíduo e pontual, cumprindo o horário de trabalho e nunca esquecendo que as faltas e os atrasos ao serviço prejudicam sempre os alunos e o normal funcionamento da Casa das Abelhinhas.
2. Prestar apoio aos Docentes, Direção Técnica e Direção quando para isso forem solicitados.
3. Fazer vigilância de recreios e outros espaços exteriores e interiores.
4. Contribuir para a conservação de todo o material e equipamento da Casa das Abelhinhas e instalações específicas a seu cargo.
5. Assumir-se como responsável pela limpeza das salas de atividades e das instalações específicas a seu cargo.
6. Fazer acompanhamento dos alunos em atividades programadas curriculares e não curriculares organizadas pela Casa das Abelhinhas no geral e pelos docentes em particular.
7. Cumprir com as tarefas que, individuais ou coletivamente lhes sejam determinadas pela

Direção Técnica nos períodos de interrupção letiva.

8. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno da Casa das Abelhinhas.
9. Conhecer e cumprir a Política da Qualidade da Casa das Abelhinhas.
10. Desempenhar com diligencia as funções ou cargos para que tenha sido eleito ou nomeado.
11. Comunicar de imediato quaisquer estragos no material ou instalações, sob pena de ser responsabilizado pelos mesmos, se tiver conhecimento dos danos causados e não fizer a respetiva participação.
12. Impedir a entrada de pessoas estranhas na Casa das Abelhinhas.
13. Adotar uma postura ecologicamente responsável (desligar as luzes, ar condicionado, apanhar um papel do chão)
14. Participar ativamente nas atividades desenvolvidas pela Casa das Abelhinhas.

DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 35º

(Princípios Gerais)

1. O direito e o dever de educação dos filhos compreendem a capacidade de intervenção dos Pais e EE no exercício dos direitos e a responsabilidade no cumprimento dos deveres dos seus educandos na Casa das Abelhinhas e para com a comunidade educativa, consagrados no Regulamento Interno.

Artigo 36º

(Direitos)

1. Serem informados sobre matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos.
2. Beneficiarem de um horário de atendimento estabelecido ou, excecionalmente, em hora a combinar com o docente.
3. Terem acesso às instalações e serviços administrativos da Casa das Abelhinhas, segundo as normas estabelecidas.
4. Apresentarem sugestões e observações e serem ouvidos pela Direção e/ou Direção Técnica.
5. Participarem como representantes no Conselho Escolar (um Pai/EE por Sala).
6. Conhecerem e terem fácil acesso ao Regulamento Interno e Projeto Educativo da Casa das Abelhinhas, bem como ao Projeto Curricular de Sala do(s) seu(s) Educando(s).

Artigo 37º

(Deveres)

1. Contribuírem de todas as formas para a educação integral dos seus educandos.
2. Acompanharem ativamente todo o processo de aprendizagem dos seus educandos, colaborando com os docentes.

3. Cumprirem o horário letivo estabelecido, evitando que o aluno perca as respetivas atividades.
4. Promoverem a participação dos seus educandos nas atividades desenvolvidas pela Casa das Abelhinhas que constam do Plano Anual definido no início do ano letivo.
5. Comparecerem na Casa das Abelhinhas, sempre que lhes seja solicitado.
6. Responsabilizarem-se pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade dos seus educandos.
7. Marcarem e cumprirem os períodos de férias do seu educando.
8. Contactarem com o docente, no horário previamente estabelecido, para receberem e prestarem informações sobre o seu educando.
9. Articularem o trabalho escolar com a educação no meio familiar.
10. Cooperarem com todos os elementos da comunidade educativa, no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na Casa das Abelhinhas.
11. Conhecerem, cumprirem e fazerem cumprir o Regulamento Interno e Projeto Educativo da Casa das Abelhinhas.
12. Reconhecerem e respeitarem a autoridade do educador no exercício da sua profissão e inculcar nos seus educandos o dever de respeito para com o educador, pessoal não docente e colegas de escola, contribuindo para a harmonia da comunidade educativa.
13. Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando.
14. Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónicos, morada e endereço de email, informando a escola em caso de alteração, bem como outra informação relativa ao processo da criança (Boletim de vacinas, etc.)
15. Avisar a Casa das Abelhinhas sempre que saibam que o seu educando é portador de alguma situação contagiosa, de modo a evitar a propagação da mesma.
16. Diligenciar a saída do seu educando sempre que seja alertado pela escola de qualquer situação, de acordo com o art.º 22º do presente Regulamento.

RECOLHA DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 38º

(RGPD)

Em cumprimento das normas que do novo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) a sociedade Idade Completa, Lda., declara que todos os dados pessoais facultados pelos seus clientes são tratados pela Sociedade Idade Completa não sendo fornecidos a terceiros, com exceção de entidades públicas que por imposição legal o exijam e servem apenas para a execução do contrato.

Reconhecendo a existência das novas regras concretizadas no RGPD de informação, acesso e retificação, o Encarregado de Educação dá o seu consentimento ao tratamento dos seus dados e dos Educandos e frequentadores da Casa das Abelhinhas incluindo dados de imagem que possam ser captados nas instalações ou em eventos organizados.

Pretendendo exercer os direitos de informação, retificação, cancelamento basta enviar informação escrita para a Casa das Abelhinhas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39º

(Alterações ao Presente Regulamento)

1. A Casa das Abelhinhas é recetiva a todas as propostas e sugestões relativas a este Regulamento, por parte dos Pais/EE, e Equipa de Colaboradores, que serão submetidas a apreciação pela Direção.
2. O Regulamento Interno é revisto anualmente e sempre que fique desatualizado relativamente a alterações legislativas.

Artigo 40º

(Omissões)

1. Nos pontos em que este Regulamento seja omissivo, serão consultados os órgãos de gestão que tenham atribuições no âmbito dos casos a considerar, atendendo à legislação em vigor.

Artigo 41º

(Entrada em vigor)

1. O presente regulamento entra em vigor a 1 de setembro de 2019

Aprovação do Regulamento Interno

A Direção